



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 013,

DE 13 DE ABRIL DE 2022

**CONCESSÃO
METROVIÁRIA
DO RIO DE
JANEIRO S.A –
METRO RIO –
CONHECE E
ACOLHE
PARCIALMENTE
A
IMPUGNAÇÃO
TEMPESTIVA
– DETERMINA
ELABORAÇÃO
DE NOVOS
CÁLCULOS E
LAVRATURA
DE NOVO
AUTO DE
INFRAÇÃO -
SE APLICA AO
CASO A
RESOLUÇÃO
AGETRANSP
Nº 47/2021.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório E-12/004.397/2017, com fundamento nos Pareceres 73/2021/AGETRANSP/PGA (20599396) complementar ao Parecer N.º 19/2021/AGETRANSP/PGA (13952644), acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pela Conselheira Relatora Aline Almeida conforme CI AGETRANSP/CD-AA SEI Nº142/2022 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 4ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 13/04/2022,

DELIBERA por:

Art. 1º – Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração CATRA nº 11/CATRA/2020 apresentada pela MetrôRio Carta 09-CR-020-ENV-0628 (10346546), eis que cabível e tempestiva, para no mérito, acolher, em parte, a Impugnação objeto da Carta 09-CR-020-ENV-0628 (10346546), para considerar, no que se refere ao excesso do cálculo, a orientação jurídica da Procuradoria Geral da Agência, no sentido de que os juros devem ser cálculos *pro rata* mensalmente (1% por mês).

Art. 2º – Determinar a remessa dos autos à Superintendência Financeira para elaboração de novo cálculo, seguindo-se os demais trâmites para a elaboração de novo auto de infração pela Câmara de Estado de Transportes desta Agetransp.

Art. 3º – Em relação ao pleito de suspensão do pagamento, determinar que o Auto de Infração a ser lavrado em substituição ao auto nº 011/CATRA/2020 de 22/10/2020 (9563651) deverá receber o mesmo tratamento deste, na forma da Resolução AGETRANSP nº 47/2021 (23199480).

Art. 4º - Determinar a imediata publicação da presente Deliberação Interna, prosseguindo-se com a correspondente cobrança da penalidade.

Art. 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira Relatora

Carlos Correia
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 29/04/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 02/05/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 02/05/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 02/05/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31765972** e o código CRC **A5598BC9**.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/04/2022

PROC. Nº SEI-01/060/004652/2016 - RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de ELIECI PEDRO DA SILVA, no valor de R\$ 24.201,04 (vinte e quatro mil duzentos e um reais e quatro centavos). **OBJETO:** Pagamentos e despesas com aluguel de instalação da agência do RIOPREVIDÊNCIA no Município de São João de Meriti.

Id: 2389761

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADEATOS DO DIRETOR
DE 29/04/2022.

CONCEDE pensão por morte à **MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL**, no valor de R\$ 8.663,98, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 30/08/2018, conforme Processo nº PD-04/142.220/2018, conforme Processo nº SEI-040161/009280/2020.

CONCEDE pensão por morte à **ANA MARIA DOS SANTOS CALDEIRA**, no valor de R\$ 8.297,86, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 29/04/2019, conforme Processo nº PD-04/153.88/2019, conforme Processo nº SEI-040161/005391/2021.

CONCEDE pensão por morte à **KARLA JULIANNA DA SILVA VELASCO**, no valor de R\$ 7.032,33, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 17/08/2018, conforme Processo nº PD-04/142.207/2018, conforme Processo nº SEI-040161/009142/2020.

CONCEDE pensão por morte à **TANIA JOSINA PEREIRA DE ANDRADE**, no valor de R\$ 7.045,05, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 19/09/2019, conforme Processo nº PD-04/141.60/2019, conforme Processo nº SEI-040161/004065/2020.

CONCEDE pensão por morte à **ANA MARIA DA CONCEICAO**, no valor de R\$ 9.621,81, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 16/04/2019, conforme Processo nº PD-04/139.126/2019, conforme Processo nº SEI-040161/003845/2020.

CONCEDE pensão por morte à **JANET COSTA GIL**, no valor de R\$ 11.035,34, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 6º-A da EC nº 41/2003 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 23/08/2019, conforme Processo nº PD-04/142.152/2019, conforme Processo nº SEI-040161/003868/2020.

CONCEDE pensão por morte a **GLORIA REGINA DA SILVA**, no valor de R\$ 5.527,47, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 16/10/2016, conforme Processo nº PD-01/016.401/2016, conforme Processo nº SEI-040161/008868/2020.

CONCEDE pensão por morte a **HUGO AUGUSTO SILVA DE MARINS**, no valor de R\$ 5.527,47, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 16/10/2016, conforme Processo nº PD-01/016.401/2016, conforme Processo nº SEI-040161/008868/2020.

CONCEDE pensão por morte à **SOLANGE CLAUDINO DE SOUZA**, no valor de R\$ 6.773,39, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 6º-A da EC nº 41/2003 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 29/07/2018, conforme Processo nº PD-04/138.173/2018, conforme Processo nº SEI-040161/008624/2020.

CONCEDE pensão por morte à **CARMEN LUCIA ALVES PEREIRA DA SILVA**, no valor de R\$ 6.850,37, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 06/08/2018, conforme Processo nº PD-04/153.116/2018, conforme Processo nº SEI-040161/008640/2020.

Id: 2389607

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTODESPACHOS DA GERENTE
DE 12/04/2022

PROCESSO Nº SEI-040144/000622/2022 - Ex-servidora MARLENE MARINHO DE MORAES, ID 540471-1. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

PROCESSO Nº SEI-040144/000127/2022, ex-servidora DILEA FURTADO DA SILVA, ID 479342-0. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

PROCESSO Nº SEI-040144/000629/2021, ex-servidor JOSE V. PIMENTEL FILHO, ID 5070696-9. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 26433064, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 31277584.

PROCESSO Nº SEI-040144/000637/2021, ex-servidor PEDRO PAULO MARTINS BERNA, ID 676992-6. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 26750489, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 31271716.

PROCESSO Nº SEI-040144/000325/2021, ex-servidor HAYEL WANDER BARRETO, ID 232032-0. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 19699672, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 31277079.

PROCESSO Nº SEI-040144/000437/2021, ex-servidor AMILCAR FERNANDES VARELLA, ID 1946526-2. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 23187535, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 31272092.

DE 13/04/2022

PROCESSO Nº SEI-040144/000077/2020, ex-servidor WALTER GONÇALVES CURVELLO, ID 5044299-6. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

PROCESSO Nº SEI-040144/000029/2022, ex-servidor ANTONIO RIBEIRO PINHEIRO, ID 3798037-8. **DEFIRO** o pedido de isenção de

imposto de renda formulado no documento 27824861, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 31464156.

PROCESSO Nº SEI-040144/000315/2021, ex-servidor TARCISO SCHOTT MONNERAT, ID 5070631-4. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 19411232, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 31461190.

PROCESSO Nº SEI-040144/000031/2022, ex-servidora MARIA COELI CUNHA LIMA DE SOUZA PINHEIRO, ID 3296684-9. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 28054047, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 31466377.

PROCESSO Nº SEI-040144/000289/2021, ex-servidor MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE, ID 5054106-4. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 18744959, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 31462947.

DE 18/04/2022

PROCESSO Nº SEI-040144/000288/2021, ex-servidor ANTONIO SEVERINO DE SOUSA, ID 207053-7. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 18721853, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 31553264.

PROCESSO Nº SEI-040144/000420/2021, ex-servidora CLEYDE NEGRAES DE BRITTO, ID 65253-9. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

DE 19/04/2022

PROCESSO Nº SEI-040144/000393/2021, ex-servidor CARLOS EMANUEL DE SOUZA LAGE, ID 5057883-9. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 21746712, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 31461950.

PROCESSO Nº SEI-040144/000312/2021, ex-servidor JOSE MARTINS PIRES, ID 5046005-6. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 19323417, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 31557341.

DE 25/04/2022

PROCESSO Nº SEI-040144/000304/2021, ex-servidor JOAO GUILHERME FIGUEIREDO, ID 3116507-9. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 19196656, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 31701408.

Id: 2389589

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 27/04/2022

PROCESSO Nº SEI-040163/000122/2021 - HOMOLOGO os procedimentos e a adjudicação exarados pela Pregoeira da RJPrev, referente ao Pregão Eletrônico RJPREV nº 02/2022, realizado em 25/04/2022, objetivando a contratação de serviço de fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, na modalidade eletrônica, ou seja, através de cartão magnético com chip, com possibilidade de carga e recarga de valor de face, na modalidade on-line para os funcionários, membros da Diretoria e estagiários da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev., perfazendo o valor total de R\$ 114.840,00 (cento e quatorze mil oitocentos e quarenta reais), com taxa de administração de 0,00% (zero por cento), tendo em 26/04/2022 como vencedora a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56 e **AUTORIZO** a emissão da Autorização de Execução e Despesa.

Id: 2389694

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 013 DE 13 DE ABRIL DE
2022**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRO RIO - CONHECE E ACOIHE PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO TEMPORÁRIA - DETERMINA ELABORAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS E LAVATURA DE NOVO AUTO DE INFRAÇÃO - SE APLICA AO CASO A RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 47/2021.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.397/2017, com fundamento nos Pareceres nºs 73/2021/AGETRANSP/PGA (20599396) complementar ao Parecer nº 19/2021/AGETRANSP/PGA (13952644), acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pela Conselheira Relatora Aline Almeida conforme CI AGETRANSP/CD-AA SEI nº 142/2022 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 4ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 13/04/2022,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração CATRA nº 11/CATRA/2020 apresentada pela MetrôRio Carta 09-CR-020-ENV-0628 (10346546), eis que cabível e tempestiva, para no mérito, acolher, em parte, a Impugnação objeto da Carta 09-CR-020-ENV-0628 (10346546), para considerar, no que se refere ao excesso do cálculo, a orientação jurídica da Procuradoria Geral da Agência, no sentido de que os juros devem ser cálculos pro rata mensalmente (1% por mês).

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Superintendência Financeira para elaboração de novo cálculo, seguindo-se os demais trâmites para a elaboração de novo auto de infração pela Câmara de Estado de Transportes desta AGETRANSP.

Art. 3º - Em relação ao pleito de suspensão do pagamento, determinar que o Auto de Infração a ser lavrado em substituição ao auto nº 011/CATRA/2020 de 22/10/2020 (9563651) deverá receber o mesmo tratamento deste, na forma da Resolução AGETRANSP nº 47/2021 (23199480).

Art. 4º - Determinar a imediata publicação da presente Deliberação Interna, prosseguindo-se com a correspondente cobrança da penalidade.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora
CARLOS CORREIA
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2389908

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1228
DE 25 DE JANEIRO DE 2022**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - RECURSO ADMINISTRATIVO - § 3º DO ART. 1º, DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 21/2014 - CONTAGEM DO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS - EVENTO OCORRIDO NA SEXTA-FEIRA - TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2011, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 21/2014: SUBSTITUIÇÃO DO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA OCORRÊNCIA DO EVENTO COMUNICÁVEL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.206/2018 e, por maioria dos votos dos Conselheiros desta Agência, proferidos na 12ª Sessão Regulatória Ordinária do exercício de 2021, ocorrida no dia 21 de dezembro de 2021, sendo vencido o Conselheiro Murilo Leal - no que se refere apenas ao artigo 1º -, que pediu vista dos autos e proferiu o seu Voto na 1ª Sessão Regulatória Ordinária do exercício de 2022, ocorrida no dia 25 de janeiro de 2022, quando também foi acolhida a sua propositura, constante do artigo 2º, pela unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar provimento ao Recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, considerando tempestiva a comunicação materializada pela Carta 09-CR018-ENV-0070, protocolada às 15h:14m do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo, ou seja, no dia 26 de fevereiro, segunda-feira, modificando, assim, o art. 2º da Deliberação AGETRANSP/CD Nº 1.190, de 24 de junho de 2021, que lhe aplicara a penalidade de advertência.

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva que tome as providências necessárias para a alteração da redação da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, a fim de que seja substituído o prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do evento comunicável.

Art. 3º - Solicitar à Secretaria Executiva que tome as medidas necessárias para o cumprimento da Deliberação AGETRANSP/CD Nº 1190, de 24 de junho de 2021, no que não foi alterado.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA

Conselheira Relatora
(presente à 12ª Sessão Regulatória Ordinária do exercício de 2021 e à 1ª Sessão Regulatória Ordinária do exercício de 2022)

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro
(Presente À 12ª Sessão Regulatória Ordinária Do exercício de 2021 e à 1ª Sessão Regulatória Ordinária do exercício de 2022)

MURILO LEAL

Conselheiro-Presidente
(presente à 12ª Sessão Regulatória Ordinária do exercício de 2021 e à 1ª Sessão Regulatória Ordinária do exercício de 2022)

Id: 2389904

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 717 DE 29 DE ABRIL DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ESTUDOS ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS, DIAGNÓSTICOS, APOIO TÉCNICO E LEVANTAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 213 e 216, do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, e a indicação do Diretor de Obras (26985106), constante do Processo nº SEI-170002/002629/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalização da execução de serviços de realização de estudos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, diagnósticos, apoio técnico e levantamentos para execução de serviços de infraestrutura urbana, que compreende todo e qualquer serviço para urbanização, obras de arte especiais, rodovias, coleta e manejo de águas pluviais, saneamento, contenção de encostas, canalização de rios e afluentes, estudos e levantamentos hidráulicos para microdrenagem / mesodrenagem / macrodrenagem nas bacias hidrográficas visando drenagem pluvial para mitigação de alagamentos, a ser executado no Município de Maricá, objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2021 - Processo nº SEI-170002/002629/2021.

Alvaro Alves de Abreu, ID Funcional nº 5121819-4
Edilane Rose P. de A. Souza, ID Funcional nº 564534-4

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022

ANDRÉ LUIZ RIBEIRO BRAGA
Diretor-Presidente

Id: 2389721

programa
mais
leituraLivros
novos
R\$ 2,00
por livro

programamaisleitura

